

LEI Nº 2.993, de 02 de junho de 2.020.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter pagamentos, durante o estado de emergência nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, a empresas que mantém contratos de prestação de serviços continuados com disponibilização de postos de trabalho junto a Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, durante a emergência nacional ocasionada pelo coronavírus, responsável pelo surto de COVID-19, mediante anuência das contratadas, a manter a integralidade dos contratos administrativos, inclusive quanto a periodicidade de pagamentos às empresas, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralização das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

Art. 2º Deverão ser subtraídos do valor a ser pago à empresa contratada, proporcional ou integralmente, os valores que, por lei, acordo ou convenção coletiva, são devidos aos empregados durante a efetiva prestação dos serviços, bem como os insumos, equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período de que trata esta Lei.

Art. 3º Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, sob a avaliação e determinação da autoridade superior dos Órgãos e Entidades da Administração Pública mediante ato administrativo próprio, poderá ser estabelecido regime de escalas e rodízios, a fim de reduzir a exposição das pessoas a eventuais fatores de risco.

Art. 4º As contratadas poderão implementar regime de escalas e rodízios, conforme a necessidade da Administração Pública, devendo, entretanto, conceder teletrabalho aos empregados:

- I. acima de 60 (sessenta anos);
- II. com doenças crônicas;
- III. com problemas respiratórios;
- IV. gestantes e lactantes;

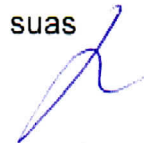
§1º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos encarregados relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

§2º Fica garantido o pagamento integral aos empregados contratados, ainda que haja redução dos serviços prestados à Administração Pública, em razão do fechamento integral ou parcial dos órgãos municipais, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º As alterações contratuais necessárias à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos deverão ser formalizadas mediante termo aditivo

Art. 6º Os termos aditivos a serem firmados não dispensam análise jurídica, devendo a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos se manifestar, para cada caso, através de parecer jurídico.

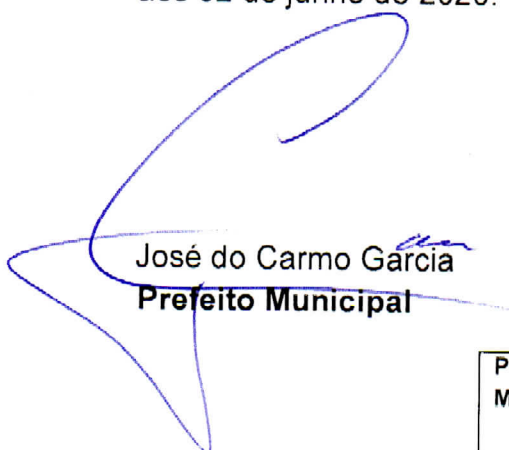
Art. 7º Para que sejam mantidos os pagamentos a que se refere esta lei, a contratada fica obrigada a comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública na forma dos contratos vigentes, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores recebidos relativo ao mês que não cumpriu com suas obrigações.



Art. 8º Os dias em que não haver efetiva prestação de serviços pelas empresas contratadas serão compensados em regime especial no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da data do encerramento do estado de calamidade pública, conforme Medida Provisória do Governo Federal nº 927, de 22 de março de 2.020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, ficando convalidados os atos ocorridos anteriormente a esta, desde a decretação do estado de emergência nacional.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de junho de 2020.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL Oficial do
Município de Cambé

Nº 759 pág 01 de 03/06 /2020